

MEMÓRIA DESCRITIVA

(Elementos de solução de obra, para efeitos do nº5 do artigo 43º do CCP)

PROCEDIMENTO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA:

TOMO A - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO CRUZEIRO E DA ENVOLVENTEA À IGREJA - REGILDE E TOMO B - OBRAS MUNICIPAIS - SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (Rua de D. Armindo Lopes Coelho (parte) e rua da Igreja - REGILDE)

O tipo de obra de **"TOMO A - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO CRUZEIRO E DA ENVOLVENTEA À IGREJA - REGILDE E TOMO B - OBRAS MUNICIPAIS - SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (Rua de D. Armindo Lopes Coelho (parte) e rua da Igreja - REGILDE)"** refere-se a trabalhos de execução de infraestruturas e pavimentação.

Entende-se de considerar como não exigíveis os seguintes elementos de solução da obra a realizar pelas razões que seguem:

- a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo
O projeto de execução foi elaborado tendo em atenção o Plano Diretor Municipal de Felgueiras, a Carta Geológica de Portugal à escala 1:50.000 e a observação do local.
- b) Dos estudos Geológicos e Geotécnicos
A natureza e composição do solo e subsolo onde vai ser implantada a empreitada, é do conhecimento do município por existência de outras infraestruturas já executadas no local
- c) Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável.
Não exigível por força do D.L. nº 69/2000 de 3 de maio.
- d) Estudos de impacto social, económico ou cultural, nestes se incluem a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor.
O terreno onde será executada a empreitada é propriedade do Município.
- e) Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros.
Pelos motivos referidos nas alíneas a) e b) não foram realizados ensaios laboratoriais ou outros.

A presente memória descritiva de isenção de elementos de solução de obra, para efeitos do nº5 do artigo 43º do CCP, faz parte integrante do Projeto de Execução.
